



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
 mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 25/03/22.

  
Rubrica Responsável

LEI Nº 2044/2022

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

*“Dispõe sobre a criação do Projeto Adote uma Placa e dá outras providências.”*

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Tabai, o Projeto “Adote uma Placa”, que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos, com direito a publicidade.

Art. 2º. – São objetivos do Projeto “Adote uma Placa”:

- I- A identificação de ruas e avenidas;
- II- Aumento do número de placas de identificação na cidade;
- III- A redução das despesas do Município com a instalação das placas de sinalização;
- IV- Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º. As placas a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e seitas religiosas

  
Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*“Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida”*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira, conforme figura ilustrativa no Anexo I.

Artigo 5º- Os custos relativos à instalação das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de março de 2022

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo A. Zuanazzi  
Inspetor Tributário

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*

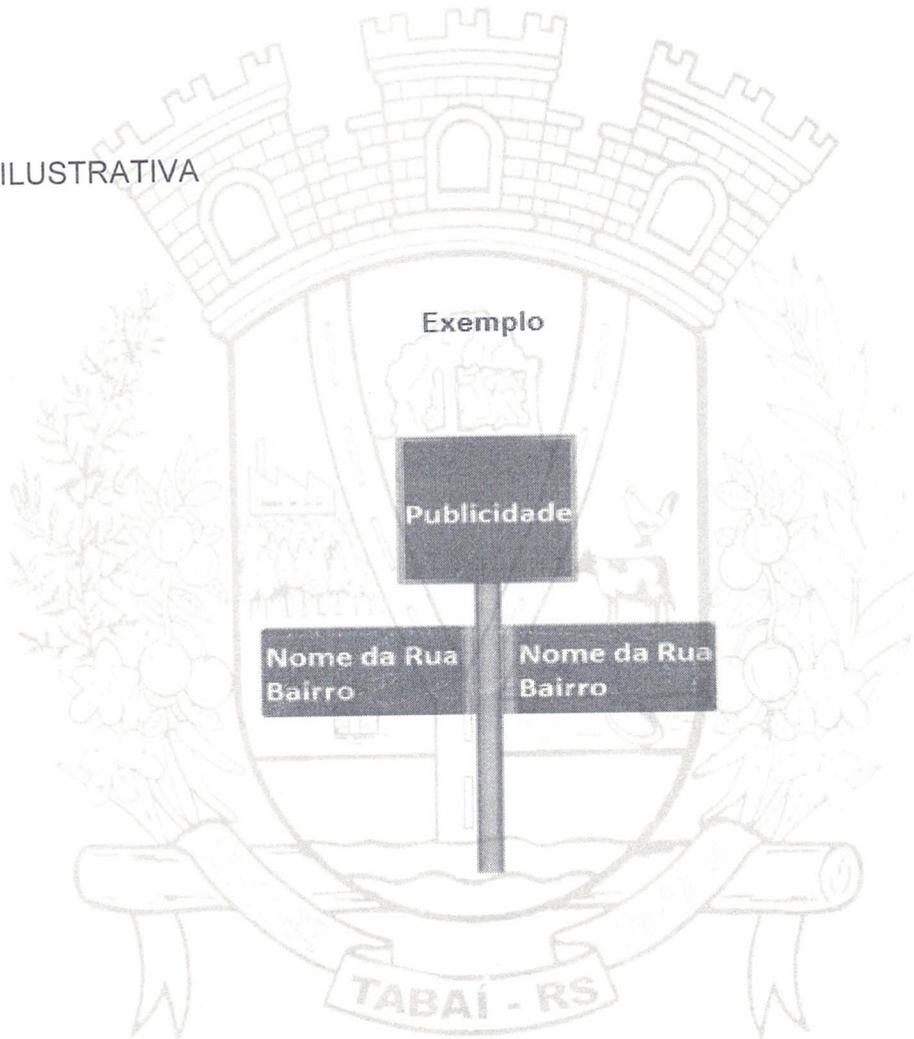


# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### ANEXO I

FIGURA ILUSTRATIVA



*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo promover o aumento do número das placas de identificação dos logradouros públicos da cidade e interior do Município de Tabai. A ação, como propõe o texto, poderá ser feita por meio de parceria público-privada.

Conforme o documento, o objetivo do programa também é reduzir as despesas do Executivo com a instalação das placas de denominação de logradouros públicos. Isso ocorrerá pela cooperação de empresas, entidades sociais ou pessoas físicas que poderão colocar essas placas.

Os interessados deverão seguir padronização em cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo. Haverá espaço para publicidade, excluindo propagandas que façam alusão a marcas de cigarro, bebidas ou que atentem ao pudor e desrespeitem segmentos religiosos. Muitas ruas, praças e avenidas da cidade não possuem a devida identificação, mesmo que já tenham o seu nome oficializado por lei. Isso dificulta a locomoção do cidadão pelo município de Tabai e aos serviços de entrega de encomendas, seja por transportadoras ou pelo Correios.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto.

Tabai, 21 de Março de 2022.

---

Ver. Pedro Airton Araújo dos Santos

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*